PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº , DE DE OUTUBRO DE 2019

Altera os arts. 14, § 3º, e 52, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Santarém.

A Câmara Municipal de Santarém, através de sua Mesa Diretora e demais pares, usando de suas atribuições legais, baseada nos termos do artigo 27, II, parágrafos 1º e 2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Santarém.

Art. 1º O artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Santarém passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 3º Além dos subsídios mensais, serão deferidos aos vereadores o décimo terceiro e um terço de férias sobre o subsídio."

Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Santarém passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 .....

.....

Parágrafo Único. Além dos subsídios mensais, serão deferidos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o décimo terceiro e um terço de férias sobre o subsídio."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santarém, Plenário Benedito de Oliveira Magalhães, em de outubro de 2019

Emir Machado de Aguiar
Presidente

Valdir Matias Marques Junior
1º Vice-Presidente

Jander Ilson Rego Pereira
2º Vice-Presidente

Alaércio Magalhães Cardoso
1º Secretário

André Nobre Pastana
2º Secretário

Orlanei Amaral Santana
3º Secretário

Yanglier Glay Santos Matos
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa viabilizar a atuação do administrador público municipal, permitindo que o planejamento orçamentário possa ser efetuado de modo que a execução financeira ao longo do exercício anual seja feita conforme a autonomia e disponibilidade orçamentária de cada ente, possibilitando, no caso em tela, o pagamento das parcelas referentes ao décimo terceiro, tanto dos Vereadores quanto do chefe do Poder Executivo e do Vice-Prefeito, desvinculado de um único período do ano.

De tal forma, objetiva-se privilegiar a discricionariedade do gestor público acerca do período em que melhor entender cabível para o referido pagamento, em homenagem, sobretudo, aos postulados constitucionais da legalidade e eficiência administrativa, bem como à responsabilidade na gestão fiscal e prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.